



## Termos e Condições Gerais de Relacionamento, Abertura, Movimentação, Manutenção e Encerramento de Conta do Sistema CrediSIS

### Pessoa Física

Estes Termos e Condições Gerais de Conta do Sistema CrediSIS se destinam a regular as diretrizes de Contas mantidas pelos COOPERADOS com as COOPERATIVAS SINGULARES integrantes do Sistema CrediSIS.

---

**Classificação da informação: Pública.**

Este documento é de propriedade intelectual do Sistema CrediSIS. É proibida a publicação ou reprodução deste documento sem sua autorização prévia.

## ❖ Partes



### **COOPERATIVA**

Cooperativa Singular de Crédito filiada ao Sistema CrediSIS, devidamente identificada e qualificada na Ficha Matrícula – Pessoa Física, que compõe instrumento regulatório junto destes Termos e Condições Gerais de Conta CrediSIS.



### **COOPERADO**

Pessoa física devidamente qualificada na Ficha Matrícula, que mantém relacionamento com o Sistema CrediSIS.



Através da assinatura da Ficha Matrícula, o COOPERADO concorda com todas as condições previstas nestes Termos e Condições Gerais de Relacionamento, Abertura, Movimentação, Manutenção e Encerramento de Conta do Sistema CrediSIS.



## **Estes termos**

Objeto do documento e suas características.

1. Este Termos e Condições Gerais de Relacionamento, Abertura, Manutenção, Movimentação e Encerramento de Contas do Sistema CrediSIS (“Termos e Condições Gerais de Conta CrediSIS”) trata das regras e diretrizes de conta mantida entre o COOPERADO com a COOPERATIVA.
2. A contratação de Produtos e Serviços Financeiros fornecidos pela COOPERATIVA deverão ser formalizados através de instrumento próprio, mediante assinatura física ou eletrônica do respectivo Contrato/Condições de Uso.
3. Compõe a documentação integrante deste documento, estes Termos e Condições Gerais de Conta CrediSIS, a Ficha Matrícula e seus demais documentos comprovadamente referenciados, em comum acordo, pelas partes.



## **Ato cooperativo**

Efeitos legais ao assinar este documento

4. Através da assinatura (em formato físico ou eletrônico) da Ficha Matrícula, o COOPERADO reconhece que toda e qualquer movimentação efetuada em sua Conta CrediSIS, bem como a contratação de Produtos e Serviços Financeiros oferecidos pela COOPERATIVA é um Ato Cooperativo, para todos os efeitos legais.



## Cadastro do Cooperado

Cadastro e dados pessoais do(s) representante(se) perante a cooperativa

**5.** Ao assinar a Ficha Matrícula e a Ficha Cadastral, o COOPERADO declara que todos os dados, informações e elementos por ele fornecidos são reais, expressando desta maneira a verdade e realidade sobre as informações relatadas, inclusive sobre a licitude da origem de sua renda, faturamento e patrimônio, se for o caso.

**6.** O COOPERADO e seu(s) representante(s) está(ão) ciente(s) de que as transações, títulos e valores mobiliários, títulos de crédito ou qualquer ativo passível de ser convertido em dinheiro e os saques em espécie que ultrapassarem os limites e condições fixadas pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”), deverão ser comunicados previamente à COOPERATIVA, sendo que a omissão, apresentação incorreta ou de informações e/ou documentos falsos, sujeitar-se-á o declarante às penas da lei.

**7.** O COOPERADO e seu(s) representante(s) deverá(ão) manter seus dados e informações devidamente atualizados junto a COOPERATIVA, sendo responsável por comunicar qualquer alteração dos dados inicialmente fornecidos. A COOPERATIVA por sua vez, poderá solicitar eventuais informações e documentos complementares, mesmo após a abertura da respectiva Conta CrediSIS, por ocasião de sua manutenção.

**8.** Serão presumidas como recebidas pelo COOPERADO e seu(s) representante(s) as eventuais comunicações reportadas pela COOPERATIVA para o último endereço informado no cadastro do COOPERADO, incluindo endereço comercial, residencial, telefones e e-mail.



## Abertura, Movimentação de Conta CrediSIS

Regras de relacionamento de Conta CrediSIS.



### Abertura de Conta CrediSIS

**9.** A Conta CrediSIS elegida na Ficha Matrícula pelo candidato à COOPERADO será consolidada através da abertura de Conta Capital.

**10.** A Conta Capital deverá ser integralizada através de capital pelo COOPERADO à COOPERATIVA. Após a integralização de capital pelo COOPERADO, facultará ao mesmo à adesão das modalidades de Conta CrediSIS.

**11.** A COOPERATIVA oferece ao seu COOPERADO a possibilidade de abertura de Conta CrediSIS nas seguintes modalidades:



**Conta Individual:** exercida somente por um titular;



**Conta Conjunta:** por um ou mais titular(es), isoladamente ou em conjunto;



**CrediSIS KIDS:** exercidas pelo pai e/ou responsável legal de menores de idade não emancipados;



**Conta Salário :** exercidas apenas para receber remuneração outros tipos de vencimentos e afins.

**12.** A modalidade escolhida de abertura de Conta CrediSIS deverá constar no respectiva Ficha Matrícula e estará sujeito à aprovação da COOPERATIVA.

**13.** A solicitação de abertura de Conta CrediSIS deverá ser feita pelos canais presenciais (Posto de Atendimento, Relacionamento, entre outros) ou através dos canais digitais (regulamentado em instrumento próprio), mediante o preenchimento e assinatura da respectiva Ficha Matrícula.

**14.** A Conta CrediSIS ficará vinculada a determinado Posto de Atendimento (“PA”) da COOPERATIVA ou à sua própria sede. Fica facultado ao COOPERADO a transferência de sua Conta CrediSIS para o PA de sua escolha, ocasião em que todas as operações financeiras seguirão para o PA destinatário. Na hipótese de extinção de determinado PA, a Conta CrediSIS do COOPERADO será transferida para o PA de escolha da COOPERATIVA, considerando-se a logística e critérios estabelecidos por esta, salvo se o COOPERADO indicar determinado PA para transferência.

**15.** Os atos praticados pelo COOPERADO na gestão de sua Conta CrediSIS será realizado mediante senhas numéricas, alfanuméricas, biometria e outras formas definidas pela COOPERATIVA, conforme condições previstas nestes Termos e Condições Gerais de Conta CrediSIS.



### **Manutenção de Conta CrediSIS**

**16.** O COOPERADO obriga-se a informar imediatamente à COOPERATIVA sobre quaisquer alterações de seus dados cadastrais e financeiros, através de instrumentos probatórios.

**17.** Para manutenção de sua Conta CrediSIS e o fornecimento de seus benefícios, o COOPERADO deverá manter sua cota de capital social em dia, conforme cronograma previsto no Estatuto Social da COOPERATIVA e se manter íntegro com seus compromissos financeiros perante a COOPERATIVA.

**18.** Na hipótese de inadimplência financeira e cadastral pelo COOPERADO, a COOPERATIVA poderá impedir ou recusar os seguintes benefícios de Conta CrediSIS:

- (i). Fornecimento de talonário de cheques e/ou cartão;
- (ii). Concessão de financiamento, empréstimo e adiantamento, bem como abertura ou renovação de crédito de qualquer espécie;
- (iii). Acolhimento de depósito à vista;
- (iv). Acolhimento de solicitação de aplicação financeira

**19.** Poderá ser admitido alteração de titulares e a modalidade de movimentação de Conta CrediSIS, através de aprovação expressa da COOPERATIVA, nas seguintes hipóteses:

- (i). Alteração de Conta Individual para Conta Conjunta, com admissão de um novo titular; e
- (ii). Alteração de Conta Conjunta para Conta Individual, com a permanência do primeiro titular e exclusão dos demais titulares.

**20.** A alteração de titularidade de Conta CrediSIS dependerá da solicitação conjunta de todos os seus titulares, independentemente da espécie de Conta Conjunta CrediSIS ser do “Tipo E” ou do “Tipo E/OU”.

**21.** Entende-se como Conta Conjunta CrediSIS do Tipo E: Conta Conjunta não solidária. Somente um titular assina e responde pela gestão da Conta CrediSIS.

**22.** Entende-se como Conta Conjunta CrediSIS do Tipo E/OU: Conta Conjunta solidária. Dois titulares assinam em conjunto e respondem solidariamente pela gestão da Conta CrediSIS.



### **Movimentação de Conta CrediSIS**

**23.** COOPERADO assume total responsabilidade sobre as movimentações realizadas em sua Conta CrediSIS, por quaisquer dos meios (físicos, eletrônicos ou digitais) disponíveis e admissíveis por lei, conforme as disposições previstas nestes Termos e Condições Gerais de Conta CrediSIS.

**24.** A COOPERATIVA disponibiliza os seguintes canais de movimentação de Contas CrediSIS:

- (i). Internet Banking: canal digital previsto no site institucional da COOPERATIVA;
- (ii). Mobile Banking: canal digital disponível para smartphone com determinados serviços;
- (iii). Terminal de Autoatendimento: equipamento físico disponibilizado nos PA's ou em outros locais de acesso público, identificados como sendo integrante do Sistema Cooperativo CrediSIS;



## Movimentação Através de Procurador

**25.** As movimentações de Conta CrediSIS serão efetuadas preferencialmente pelo COOPERADO, através de seu(s) representante(s) legal(is). Faculta-se ao COOPERADO titular eleger Representante para determinadas movimentações de sua Conta CrediSIS, através de procuração subscrita pelo COOPERADO, quando assim determinar o próprio contrato social do COOPERADO, ocasião em que a COOPERATIVA deverá observar o procedimento lá descrito.

**26.** A revogação ou cancelamento de procuração por tempo determinado deverá ser comunicado formalmente pelo COOPERADO à COOPERATIVA. A ausência desta comunicação isenta a COOPERATIVA de quaisquer responsabilidades decorrentes de atos praticados pelo Representante nas movimentações efetuadas na Conta CrediSIS.



## Conta Conjunta

**27.** Os COOPERADOS, titulares de Contas Conjuntas, em razão da característica da modalidade de Conta CrediSIS, conferem poderes entre si para receberem correspondências, comunicações, citações, notificações ou intimações judiciais ou extrajudiciais, bem como para retirarem qualquer documento na COOPERATIVA.

**28.** Os titulares de Contas Conjuntas do Tipo E/Ou declaram-se solidariamente responsáveis entre si pelos lançamentos efetuados na Conta CrediSIS (débitos e créditos), de obrigações assumidas decorrentes do relacionamento mantido com a COOPERATIVA. Eventuais débitos oriundos de Produtos, Serviços e Operações de Créditos contratados a parte com a COOPERATIVA poderão ser objeto de lançamento na Conta CrediSIS, a ser informado em instrumento próprio.

**29.** As movimentações ocorridas na Conta CrediSIS serão devidamente lançadas no extrato do COOPERADO, incluindo eventuais diferenças, tanto para mais como para menos, ocasião em que a COOPERATIVA efetuará o crédito ou débito sem a prévia comunicação e/ou anuência do COOPERADO



## Conta CrediSIS KIDS

**30.** Existe a possibilidade de abertura de Conta CrediSIS para menores de idade não emancipados. Essa modalidade compreende na modalidade de Conta CrediSIS KIDS. As condições que envolvem a abertura desta modalidade de Conta CrediSIS estão regulamentadas em instrumento próprio.

**31.** Os candidatos à abertura de Conta CrediSIS nesta modalidade deverão efetuar requerimento próprio nas unidades de atendimento do Sistema CrediSIS, através do(s) seu(s) Responsável(veis) Legal(is).

**32. AUTORIZAÇÃO DOS PAIS E/OU RESPONSÁVEL LEGAL.** Na hipótese de a Conta CrediSIS tiver participação de COOPERADO menor relativamente incapaz (maior de 16 e menor de 18 anos), o ASSISTENTE (pai e/ou responsável legal), identificado e qualificado na Ficha Matrícula, manifesta, de maneira livre, informada, inequívoca, a autorização para tornar determinadas movimentações de Contas CrediSIS efetuadas isoladamente pelo COOPERADO válidas para todos os direitos. Eventual revogação desta autorização deverá ser realizada presencialmente em uma das unidades de atendimento do Sistema CrediSIS.

**33.** A ausência do ASSISTENTE não será justo motivo para invocar a nulidade do ato, em razão do reconhecimento pelo ASSISTENTE de que o menor tem aptidão, discernimento e maturidade suficientes para entender os atos que praticar sobre as atividades na Conta CrediSIS.

**34.** Ressalvada a participação conjunta do ASSISTENTE, fica vedado ao COOPERADO menor relativamente incapaz no exercício de sua Conta CrediSIS:

- (i). Contratação de empréstimos e/ou financiamentos;
- (ii). Contratação de serviços e produtos;

**35.** O ASSISTENTE é responsável solidário por todas as obrigações assumidas pelo menor relativamente incapaz e pelo integral pagamento de eventual prejuízo ou saldo devedor decorrente de movimentações financeiras que vier a fazer.

**36.** A Conta CrediSIS firmada em nome de menor absolutamente incapaz será movimentada isoladamente pelos pais e/ou responsáveis legais cadastrados ou na falta deste, pelo tutor nomeado judicialmente, mediante comprovação.

**37.** Menores emancipados poderão abrir e movimentar a Conta CrediSIS desde que comprovada a sua emancipação, nos termos da lei.

## **\$\$ Conta Salário**

**38.** A conta salário é aberta por iniciativa e solicitação do empregador, para efetuar pagamento de valores referentes à folha de pagamentos da empresa no qual o funcionário possui vínculo, não admitindo outro tipo de depósito que não o pagamento da empresa conveniada.

**39.** Em razão da característica da modalidade de Conta Salário CrediSIS, os serviços de TEDs, DOCs ou PIX podem conter limitações, devendo o COOPERADO dirigir-se a COOPERATIVA através dos canais de atendimento em caso de eventuais dúvidas.

**40.** Caso o COOPERADO tenha interesse em transformar a Conta Salário em Conta Corrente, deverá ser feita pelos canais presenciais (Posto de Atendimento, Relacionamento, entre outros) ou através dos canais digitais, sujeito à aprovação pela COOPERATIVA.



## Correção de Lançamentos Indevidos

**41.** O COOPERADO expressamente autoriza a COOPERATIVA, através de seu(s) representante(s) legal(is), a realizar, por prazo indeterminado, a qualquer momento, os estornos necessários para corrigir lançamentos indevidos decorrentes de indícios de lavagem de dinheiro, fraudes e/ou erros operacionais eventualmente ocorridos na Conta CrediSIS em qualquer modalidade, espécie e/ou característica, independentemente de qualquer notificação prévia, aviso, contato, seja por telefone ou e-mail, ou ainda comunicação formal.

**42.** Constatada a existência de qualquer lançamento indevido na Conta CrediSIS, o COOPERADO se obriga a comunicar imediatamente este fato à COOPERATIVA, sem se apropriar dos valores creditados por erro, ou indevidamente, sob pena de, em não o fazendo, ser obrigado a restituir esses valores a COOPERATIVA, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

**43.** Caso o COOPERADO não cumpra pontualmente as obrigações assumidas com a COOPERATIVA, os valores devidos poderão ser compensados com as suas respectivas cotas-partes do Capital integralizado à COOPERATIVA, mantendo a sua condição de COOPERADO com o mínimo de cotas-parte estabelecido no Estatuto Social da COOPERATIVA.



## Saldo de Conta CrediSIS

**44.** A COOPERATIVA não se responsabiliza pela ausência de efetivação das transferências ou dos pagamentos solicitados através da movimentação da Conta CrediSIS, nas seguintes hipóteses:

- (i). Insuficiência de fundos disponíveis em Conta CrediSIS indicada para débito;
- (ii). Rejeição de recebimento de instruções por parte de outras instituições financeiras;
- (iii). Erro por parte de outras instituições financeiras ou do COOPERADO nas informações fornecidas à COOPERATIVA; e
- (iv). Bloqueios por ordem administrativa (BACEN) ou judicial, total ou parcial, de recursos disponíveis na Conta CrediSIS.

**45.** O COOPERADO fica ciente de que a qualquer momento, sem aviso prévio, poderá ocorrer o bloqueio de valores e/ou o bloqueio das suas Contas CrediSIS, por ordem administrativa ou judicial, em meio físico ou eletrônico, emitida por autoridade em que a COOPERATIVA está sujeita. Em nenhuma hipótese será de responsabilidade da COOPERATIVA a impossibilidade de movimentação em Conta CrediSIS, nestas circunstâncias.

**46.** Fica a COOPERATIVA, desde já, autorizada a resgatar e transferir os valores necessários para cobrir o saldo devedor, de qualquer outra Conta CrediSIS existente em nome do COOPERADO, independentemente de aviso prévio.

**47.** O COOPERADO, declara que conhece e aceita os limites de valores estipulados para utilização no Internet e Mobile Banking de Serviços CrediSIS, tais como TED, DOC, PIX, ou outras transferências, bem como realização de pagamentos nos cartões de débito nos caixas de autoatendimento ou em estabelecimentos conveniados. Os limites poderão ser consultados diretamente no Internet e Mobile Banking ou diretamente na sede da COOPERATIVA que realizou a abertura da Conta CrediSIS.

**48.** O COOPERADO não poderá responsabilizar à COOPERATIVA por qualquer forma ou pretexto, em razão do bloqueio, negativa de utilização ou mesmo impossibilidade de realização de qualquer das operações previstas nestes Termos e Condições Gerais de Conta CrediSIS, quando excederem ao limite disponibilizado para a referida transação.



### **Pagamento Instantâneo – PIX**

**49.** O COOPERADO fica ciente que a COOPERATIVA disponibilizará em seus Canais de Atendimento Digitais, o pagamento Instantâneo Brasileiro chamado PIX, como meio de pagamentos e transferências de recursos entre pessoas físicas ou jurídicas, regulado pelo BACEN.

**50.** A COOPERATIVA poderá bloquear cautelarmente os recursos originários de um PIX, caso sejam evidenciadas suspeitas de fraude. O bloqueio cautelar será efetivado tão logo ocorra o crédito na Conta CrediSIS e poderá durar até 72 (setenta e duas) horas.

**51.** O COOPERADO autoriza a COOPERATIVA a realizar a devolução de valores recebidos na Conta CrediSIS decorrentes de transações efetivadas por meio do PIX e que sejam objeto de suspeita de fraude/ou em que seja verificada eventual falha operacional nos sistemas das instituições envolvidas na referida transação. A COOPERATIVA poderá realizar o bloqueio dos recursos mantidos pelo COOPERADO na sua Conta CrediSIS em uma ou mais parcelas, até o atingimento do valor total da transação recebida para posterior devolução do recurso.

**52.** O COOPERADO está ciente que eventuais devoluções realizadas pela COOPERATIVA se fundamentam no âmbito do Mecanismo Especial de Devolução, a teor da Resolução nº 103, de 8 de junho de 2021, do BACEN ou outro regulamento que venha a substituí-la.

**53.** O COOPERADO recebedor do PIX, será comunicado por meio dos canais de atendimento do Sistema CrediSIS, sobre a efetivação do bloqueio de recursos em sua Conta CrediSIS e/ou da concretização de uma devolução realizada ao amparo do Mecanismo Especial de Devolução.

**54.** O COOPERADO está ciente e concorda que as devoluções realizadas no âmbito do Mecanismo especial de Devolução são de responsabilidade do participante que as houver solicitado, bem como deverão ser pleiteadas em até 80 (oitenta) dias da respectiva transação.

**55.** O COOPERADO fica ciente de que:

- (i). A COOPERATIVA poderá estabelecer limites de valores e horários, respeitando a regulamentação vigente, com objetivo de dirimir fraudes e infrações;
- (ii). As transações de âmbito Pix só poderão ser iniciadas se houver saldo suficiente em conta.
- (iii). As transações Pix poderão ser: (a) rejeitadas ou (b) devolvidas de forma total ou parcial nas hipóteses e formas estabelecidas no Regulamento do Pix disponibilizado no site do Banco Central do Brasil.



## Cheques

**56.** Os talonários de cheques serão entregues ao COOPERADO ou a terceiros por ele autorizado em documento apartado, diretamente no PA em que ele mantém a Conta CrediSIS.

**57.** O fornecimento de talonários de cheque ao COOPERADO somente poderá ocorrer mediante as seguintes condições:

- (i). Não estar incluído no Cadastro de Emitentes de Cheques Sem Fundo (CCF);
- (ii). Não estar incluído nas restrições cadastrais da COOPERATIVA e demais Órgãos de Proteção ao Crédito;
- (iii). Não possuir 20 (vinte) ou mais folhas de cheques já fornecidas e ainda não liquidadas; e
- (iv). Não possuir 50% (cinquenta por cento) ou mais de folhas fornecidas, nos últimos 3 meses, sem liquidação.

**58.** É de responsabilidade do COOPERADO a guarda e manuseio de seu talonário após a retirada da COOPERATIVA. É obrigação do COOPERADO emitir notificação prévia de cheque extraviado, falsificado, adulterado, furtado e roubado, bem como solicitação sustação ou contraordem do referido cheque. A inexistência dessa notificação acarretará o pagamento do cheque pela COOPERATIVA, permanecendo isenta de qualquer responsabilidade, caso venha a ser compensado.

**59.** Fica autorizado a COOPERATIVA, a seu critério, repassar informações referentes a cheques roubados e/ou extraviados de emissão do COOPERADO às instituições autorizadas a prestar tais informações a terceiros, como forma de prevenir responsabilidades tanto do COOPERADO como da COOPERATIVA.

**60.** O COOPERADO deverá comunicar, por escrito à COOPERATIVA, qualquer mudança nos dados aqui descritos, bem como o extravio de talonário de cheques.

**61.** O COOPERADO se compromete a devolver as folhas do talão de cheques não utilizadas ou a emitir declaração informando a inutilização das mesmas, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da correspondência pela COOPERATIVA de Encerramento de Conta CrediSIS, sob pena de ser responsabilizado judicialmente por tal omissão ou recusa.

**62.** Encerrada a conta por qualquer motivo, ou sendo o nome do COOPERADO incluído no Cadastro de Emitente de Cheques sem Fundo - CCF, o COOPERADO, de imediato, deverá retirar ou regularizar o saldo que ele apresenta, obrigando-se ainda a devolver à COOPERATIVA, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os cheques dos talonários não utilizados e em seu poder.

**63.** O nome do COOPERADO emitente de cheque será incluído no CCF nas seguintes hipóteses:

- (i). Devolução de cheque pela 2ª vez por insuficiência de fundos;
- (ii). Apresentar, num mesmo dia, de 3 (três) ou mais cheques que pertencem a conta encerrada de uma pessoa física ou jurídica;
- (iii). Devolução de cheque por motivo de conta encerrada; e
- (iv). Outro motivo que venha ser regulamentado pelo BACEN.

**64.** O nome do COOPERADO será excluído do Cadastro de Emitente de Cheques sem Fundos (CCF) automaticamente, após decorrido o prazo previsto pelo Banco Central do Brasil ou a qualquer tempo, desde que o COOPERADO apresente os documentos exigidos para a devida exclusão ou por determinação do Banco Central do Brasil.

**65.** O COOPERADO autoriza a COOPERATIVA, após a liquidação ou pagamento dos cheques, a destruir os cheques originais que tenham sido microfilmados ou digitalizados por qualquer meio pela COOPERATIVA e não procurados no prazo de 60 (sessenta) dias.

**66.** É de responsabilidade do COOPERADO a retirada dos cheques físicos, depositados na COOPERATIVA e que foram devolvidos, até a data de sua prescrição. Após transcorrido o prazo de prescrição destes cheques, a COOPERATIVA estará autorizado a destruir os cheques originais.

**67.** O COOPERADO outorga à COOPERATIVA poderes especiais para endossar os cheques nominativos acolhidos em depósito para crédito de sua(s) conta(s), indicada(s) no anverso deste título.

**68.** Fica a COOPERATIVA autorizada a debitar na Conta CrediSIS do COOPERADO os cheques em que os valores tenham sido antecipadamente liberados e que forem devolvidos pelos bancos sacados.

**69.** Será cobrada tarifa sobre serviços relacionados à movimentação da Conta CrediSIS, bem como pelo acolhimento de oposição ao pagamento/contraordem de cheques.

**70.** É indispensável que os cheques sejam emitidos com clareza, sem borrões, emendas ou rasuras, além da assinatura semelhante à da proposta, devendo os talonários serem guardados com segurança pelo COOPERADO. A COOPERATIVA se reserva o direito de devolver o cheque, no caso do não atendimento desses requisitos.

**71.** Nas hipóteses de sustação ou contraordem de cheque, compete ao COOPERADO informar à COOPERATIVA, por escrito, através de declaração contendo os motivos detalhados que o levaram a proceder a tal sustação ou contraordem, exceto em caso de furto ou roubo, ocasião em que a declaração será substituída pela cópia do respectivo Boletim de Ocorrência (BO), lavrado perante a autoridade policial competente, que deverá ser entregue pelo COOPERADO à COOPERATIVA.

**72.** Os depósitos em cheques efetuados através do Caixa Eletrônico serão, obrigatoriamente, efetuados em separado de outras operações, dentro de envelopes padrão fornecidos pela COOPERATIVA, devidamente fechados, devendo ser observadas pelo COOPERADO todas as instruções contidas nos referidos envelopes, em volume compatível com a espessura existente no Caixa Eletrônico, por onde serão introduzidos os aludidos envelopes.



### **Cartão**

**73.** Faculta-se ao COOPERADO movimentar a Conta CrediSIS através de cartões físicos (magnéticos) e/ou virtuais, disponibilizados pela COOPERATIVA, mediante adesão na Ficha Matrícula ou através de solicitação nos canais de atendimento. As disposições sobre este produto serão formalizadas através de instrumento próprio.

**74.** O COOPERADO assume total responsabilidade sobre as movimentações ocorridas em sua Conta CrediSIS através do cartão, em qualquer circunstância.



### **Internet Banking e Mobile Banking**

**75.** COOPERADO poderá acessar sua Conta CrediSIS através do Internet Banking e Mobile Banking da COOPERATIVA, com a finalidade de realizar consultas e efetuar determinadas movimentações.

**76.** A fim de ter acesso aos produtos e serviços pelo Internet e Mobile Banking, o COOPERADO ou seu Representante, após liberação de usuário pela COOPERATIVA, deverá criar senha de acesso por meio do próprio Internet Banking ou Mobile Banking disponibilizado.

**77.** A movimentação da Conta CrediSIS, ou mesmo a contratação de Produtos e Serviços da COOPERATIVA serão condicionados ao uso de fatores de autenticação determinados pela instituição, incluindo, mas não se limitando a senha de assinatura numérica, pessoal e intrasferível, e/ou outras formas adotadas pela COOPERATIVA, que constituirão a assinatura do COOPERADO para os fins de declaração de sua manifestação de vontade. A COOPERATIVA poderá solicitar ao COOPERADO, a seu critério, 01 (um) ou mais fatores de autenticação, bem como a utilização de demais dispositivos de segurança que julgar necessários.

**78.** O COOPERADO está ciente de que deverá utilizar dispositivos informáticos com sistemas de segurança, como antivírus e firewall, atualizados e seguir estritamente os procedimentos de segurança estabelecidos pela COOPERATIVA, a exemplo de não acessar o Internet Banking por meio de dispositivos de acesso público ou redes de internet não seguras, uma vez que contratações e operações efetuadas por meios eletrônicos podem ser vulneráveis à ação de terceiros.

**79.** O Horário de funcionamento previsto para o Internet Banking e Mobile Banking é de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana. Determinadas operações somente poderão ser realizadas dentro dos horários e dias estipulados informadas no próprio Internet Banking e Mobile Banking, em obediência as regras de funcionamento do Sistema Financeiro Nacional.

**80.** A COOPERATIVA não se responsabiliza pela não efetivação de consultas ou transações, em hipótese de força maior, caso fortuito, bem como da indisponibilidade temporária do Internet Banking e Mobile Banking.



## Integralização de Capital e Plano de Quotas-parte

Condições sobre Quotas-Parte

**81.** A Cota Capital representa a parcela adquirida por uma pessoa, seja física ou jurídica, ao se associar a uma Cooperativa de Crédito. Essa parcela corresponde à sua participação no capital social da Cooperativa.

**82.** O COOPERADO, tem a possibilidade de aderir, a qualquer momento, ao plano de quotas-parte oferecido pela COOPERATIVA, para realizar a integralização e aumentar o capital social vinculado à sua conta corrente. Essa operação deve seguir as disposições estabelecidas no Estatuto Social e Regimento Interno da Cooperativa.

**83.** O valor da quota-parte mensal é previamente definido e acordado pelo COOPERADO e será debitado automaticamente de sua conta corrente mensalmente, pelo tempo definido pelo COOPERADO ou por tempo indeterminado, desde que haja saldo disponível na data estipulada para o débito.

**84.** No caso de não haver saldo disponível na data programada ou no dia útil seguinte, a COOPERATIVA verificará diariamente a existência de saldo e, tão logo haja disponibilidade, independentemente do valor, procederá ao débito total ou parcial do saldo devedor, dentro do limite disponível em conta, respeitando a ordem de prioridade das obrigações presentes na conta do COOPERADO.

**85.** O COOPERADO tem ainda, a possibilidade de realizar integralizações individuais em quotas-parte em aporte individual junto à COOPERATIVA, a qualquer momento, com o objetivo de aumentar o capital social vinculado à sua conta corrente, de acordo com o que estabelecem o Estatuto Social e o Regimento Interno.

**86.** O valor da integralização, previamente definido e acordado pelo COOPERADO, será debitado de sua conta corrente em um único aporte, na data da contratação, desde que haja saldo disponível.

**87.** Todas as movimentações das quotas-partes seguirão as normas estipuladas no Estatuto Social da COOPERATIVA, bem como as cláusulas e condições gerais apresentadas neste documento.



## Tarifas

Cobrança de tarifas pela utilização dos serviços CrediSIS

**88.** O COOPERADO fica ciente de que está sujeito à cobrança de tarifas como remuneração pela utilização de Produtos e Serviços da COOPERATIVA.

**89.** Fica autorizado a COOPERATIVA debitar da Conta CrediSIS do COOPERADO eventuais taxas financeiras decorrentes de Produtos ou Serviços solicitados/utilizados e/ou decorrentes de normas do Banco Central do Brasil – BACEN, conforme Tabela de Tarifas afixadas na COOPERATIVA detentora de sua Conta CrediSIS, bem como disponível no sítio institucional do Sistema CrediSIS [www.credisis.com.br/](http://www.credisis.com.br/)



**90.** A COOPERATIVA divulgará, na forma da regulamentação vigente, a eventual majoração das tarifas ou a instituição de nova tarifa aplicável às pessoas físicas, observado os seguintes prazos:

- (i). 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência à cobrança de serviços relacionados ao cartão na modalidade débito; e
- (ii). 30 (trinta) dias de antecedência à cobrança, para os demais Serviços.

**91.** O débito do valor das tarifas será efetuado pelo valor de cada tarifa, em tantos lançamentos necessários.

**92.** Os Serviços Essenciais vinculados à Conta CrediSIS não serão tarifados ao COOPERADO.



## Cheque Especial

**93.** A COOPERATIVA, a pedido do COOPERADO ou a seu exclusivo critério, após avaliação de riscos, poderá definir limite para utilização de crédito rotativo, que se destinará a constituir provisão para a Conta CrediSIS do COOPERADO.

**94.** Sobre os valores do crédito utilizados pelo COOPERADO, por conta do limite de crédito aberto, incidirão IOF e juros remuneratórios, estes à taxa efetiva mensal praticada pela COOPERATIVA, que será informada ao COOPERADO através das movimentações efetuadas na Conta CrediSIS.



**95.** Os juros serão apurados diariamente e somados para débito e exigibilidade no último dia do mês, podendo, inclusive, recaírem sobre o limite de crédito concedido. O IOF será calculado e exigido na forma da legislação em vigor, podendo, também, recair sobre limite de crédito aberto.



## Limite Pré-aprovado

**96.** Faculta-se à COOPERATIVA conceder limite de crédito de empréstimo pré aprovado ao COOPERADO, que poderá, uma vez disponibilizado, utilizar-se do valor, total ou parcial, como empréstimo. As condições que envolve a contratação de crédito de empréstimo pré aprovado estão regulamentadas em instrumento próprio que sujeitar-se-á o COOPERADO.



## Acolhimento de Ordens de Débito e o Adiantamento a Depositante

Condições sobre as ordens de débito e Aditamento a Depositante

**97.** A Cooperativa não assume obrigação alguma de acolher ordens de débito nas Contas de Depósito sem que nelas existam saldos suficientes e disponíveis, salvo nos casos em que houver a contratação específica de limite de crédito, quando os débitos dar-se-ão até o valor do limite de crédito concedido.

**98.** Se a Cooperativa, na inexistência de tal contratação, por mera liberalidade, vier a disponibilizar nas Contas de Depósito quaisquer importâncias para cobertura de saldos visando ao pagamento de cheques ou de outras obrigações exigíveis, bem como se o Cooperado, por meio de seus Representantes Legais e/ou Procuradores, vier a sacar ou utilizar valores ainda não disponíveis nas Contas de Depósito ou, ainda, se o Cooperado ultrapassar os limites de crédito concedidos, estes recursos, então disponibilizados pela Cooperativa, serão havidos como “adiantamentos a depositante” (é o serviço, sujeito à tarifação, de concessão de crédito – em caráter excepcional e emergencial – para o acolhimento de lançamentos a débito na conta corrente do CONTRATANTE, quando não há saldo suficiente, havendo a cobertura do saldo devedor ou do excesso sobre o limite de cheque especial previamente pactuado), sujeitando o Cooperado a:

- (i) Restituir essas importâncias acrescidas de encargos que corresponderão às tarifas e taxas de juros específicas para a hipótese conforme legislação em vigor e/ou Cédula de Crédito Bancário; e
- (ii) Arcar com os tributos, as contribuições e outras despesas, custas, tarifas, encargos e taxas próprias de operações de crédito.

**99.** Os valores que forem adiantados poderão ser cobrados com utilização de demonstrativos, planilhas ou extratos das Contas de Depósito, ou outros documentos que provem a efetiva utilização dos recursos além dos limites contratados.

**100.** Nas rotinas diárias da Cooperativa serão processadas, primeiramente, as obrigações contraídas pelo Cooperado junto à Cooperativa e, posteriormente, os cheques da Cooperativa apresentados para pagamento; os cheques de outras instituições financeiras apresentados para pagamento e os débitos automáticos regularmente contratados pelo Cooperado.



## Encerramento de Conta CrediSIS

Condições sobre o término do relacionamento entre as partes.

**101.** O encerramento das Contas CrediSIS poderá se dar por vontade de qualquer das partes, mediante prévia comunicação por escrito, endereçada à outra parte, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

**102.** Poderá ocorrer ainda, em qualquer tempo e de imediato, independentemente de aviso prévio, nas seguintes hipóteses:

- (i). Por determinação de qualquer autoridade competente; ou
- (ii). Pela COOPERATIVA, quando demonstrado:
  - a) Que a movimentação de valores é oriunda de atividades consideradas irregulares ou ilícitas, nos termos da lei e demais normas em vigor;
  - b) Que a movimentação é incompatível com a capacidade financeira do COOPERADO ou pelas atividades desenvolvidas por este;
  - c) Uso de meios inidôneos com o objetivo de adiar pagamentos e/ou cumprimento de obrigações assumidas com a COOPERATIVA;
  - d) Irregularidade nas informações prestadas, julgadas de natureza grave pela COOPERATIVA;
  - e) Irregularidades e/ou inconsistências na identificação e/ou nos dados cadastrais do COOPERADO, de seu Representante ou Procurador, não sanadas no prazo requerido pela COOPERATIVA;
  - f) Violação ou descumprimento de quaisquer das disposições deste Termos e Condições Gerais de Conta CrediSIS, demais normas da COOPERATIVA, de lei ou de ato normativo emanado dos poderes competentes;
  - g) Prática de medidas prejudiciais à COOPERATIVA ou a outros cooperados, nesta condição;
  - h) O cancelamento, sustação ou revogação reiterada de cheques; e/ou O cancelamento de qualquer Produto e/ou Serviço, por parte da COOPERATIVA, motivado pela violação ou descumprimento de qualquer disposição do respectivo instrumento.

**103.** Qualquer solicitação promovida pelo COOPERADO de rescisão antecipada do vínculo cooperativo, terá a COOPERATIVA um prazo de 10 (dez) dias para a adoção das providências relacionadas à rescisão dos Termos e Condições Gerais de Conta CrediSIS e demais serviços.

**104.** O encerramento da Conta CrediSIS poderá ser realizado a partir de solicitação apresentada pelo COOPERADO por meio de qualquer canal de atendimento disponibilizado pela COOPERATIVA para esta finalidade, inclusive por meios eletrônicos, não se admitindo o uso de canal de telefonia por voz.

**105.** O pedido de encerramento de Conta CrediSIS dependerá da solicitação conjunta de todos os seus titulares, independentemente da espécie da Conta Conjunta CrediSIS, ser do “Tipo E” ou do “Tipo E/OU”.

**106.** No caso de encerramento da conta, o COOPERADO fica obrigado a devolver à COOPERATIVA todos os cheques em seu poder ou apresentar declaração de que os inutilizou. Deverá ainda o COOPERADO, em caso de encerramento de conta, manter saldo suficiente para pagamentos dos compromissos assumidos com a COOPERATIVA ou decorrentes de disposições legais e contratuais, sob pena de não conclusão do encerramento até a respectiva quitação. Em caso de eventual débito, poderá ainda, ser compensado com saldo de cota capital e/ou aplicação financeira junto à COOPERATIVA, sem qualquer autorização prévia. Os cheques sustados, revogados ou cancelados, quando ainda da existência da Conta CrediSIS e

apresentados após encerramento da mesma, serão devolvidos pelos respectivos motivos que deram azo ao seu efeito.

**107.** A COOPERATIVA poderá transferir, desde que autorizado através de assinatura de TERMO DE OPÇÃO PARA RESGATE, parte ou toda a(s) aplicação(ões) financeira(s) do COOPERADO, inclusive da(s) mantidas(s) em instituição conveniada, como sendo recursos necessários à regularização de saldo devedor da Conta CrediSIS.

**108.** A COOPERATIVA poderá desativar a Conta CrediSIS se o COOPERADO deixar de movimentá-la por longo período, se inexistirem Produtos e Serviços que impliquem movimentação da conta e o seu saldo for igual a zero. A COOPERATIVA poderá encerrar a Conta CrediSIS se ela permanecer sem movimentação por mais de 180 (cento e oitenta) dias.

**109.** Em caso de falecimento de qualquer COOPERADO titular, caberá aos herdeiros e/ou sucessores a comunicação do falecimento e entrega da Certidão de Óbito à COOPERATIVA, para a alteração de titularidade da Conta CrediSIS para o “Espólio” e a revogação das procurações e autorizações do titular falecido, bem como o bloqueio total da conta (crédito e débito).

**110.** Referente ao saque dos saldos existentes em conta corrente, aplicação e cota capital, somente poderão ser resgatados após a apresentação do inventário judicial ou extrajudicial, ressalvado o caso de ordem judicial.

**111.** Em caso de conta conjunta solidária: o titular sobrevivente poderá sacar a integralidade do saldo em conta corrente, se houver. Referente a cota capital e aplicação, tendo este último, o resgate poderá ser realizado somente após a apresentação do inventário judicial ou extrajudicial, salvo em o caso de ordem judicial.

**112.** Em caso de conta conjunta não solidária: somente mediante apresentação de inventário judicial ou extrajudicial salvo em o caso de ordem judicial

**113.** Após o efetivo encerramento da Conta CrediSIS, a COOPERATIVA manterá os dados pessoais do COOPERADO arquivados em meio eletrônico seguro e idôneo ou sob a forma impressa, sendo esta última representada pelos documentos relacionados aos muito Termos e Condições Gerais de Conta CrediSIS. Os documentos impressos deverão ser digitalizados e arquivados em meio eletrônico seguro e idôneo. Os dados em meio eletrônico serão mantidos pelo prazo necessário para o pleno e adequado cumprimento das obrigações legais ou regulatórias. As demais condições que envolvem o tratamento de dados pessoais estão previstas no Item “Tratamento de Dados Pessoais” destes Termos e Condições Gerais de Conta CrediSIS



## Senhas e Dispositivos de Segurança

Responsabilidades do cooperado sobre a gestão de senhas de acesso às Contas CrediSIS.

**114.** As senhas de acesso e códigos de segurança são concedidas em caráter pessoal e intransferível, assumindo o COOPERADO total responsabilidade pelas ordens e transações realizadas a partir do uso de tais elementos.

**115.** A COOPERATIVA não tem qualquer responsabilidade sobre as senhas de acesso criadas e utilizadas pelo COOPERADO em transações realizadas por meio dos canais de atendimento. Portanto, são de responsabilidade única e exclusiva do COOPERADO as senhas de acesso por ele criadas que, para resguardo de seus direitos, não devem ser fornecidas a terceiros.

**116.** O COOPERADO é responsável pelo sigilo e pela guarda das senhas de acesso e códigos de segurança, por si, ou por todas as pessoas a quem venha a revelar, mesmo que indevida ou acidentalmente, inclusive, sem limitação, na hipótese de caso fortuito ou força maior.

**117.** O COOPERADO assume inteira responsabilidade por todas as instruções e autorizações passadas à COOPERATIVA com uso das senhas de acesso e códigos de segurança, isentando este de qualquer responsabilidade, seja a que título for, decorrente de eventual utilização inadequada ou indevida, ou, ainda, a pessoas que não sejam autorizadas a utilizá-las.

**118.** As senhas de acesso e códigos de segurança serão bloqueadas após 3 (três) tentativas consecutivas errôneas de digitação. Para desbloquear esses dados, o COOPERADO deverá comparecer ao PA que mantém sua Conta CrediSIS ou utilizar outro canal de atendimento disponível, caso disponibilizado pela COOPERATIVA, e solicitar o desbloqueio. Até que seja realizado o desbloqueio da senha de acesso ou código de segurança, o COOPERADO não poderá realizar as movimentações de sua Conta CrediSIS que necessitem dessas senhas.

**119.** A COOPERATIVA, nem o sistema CrediSIS se valem da solicitação pessoal de senhas, códigos de segurança e demais elementos de autenticação do COOPERADO, não devendo este fornecê-las, a qualquer título.

**120.** Cabe ao COOPERADO adotar medidas de cautela e segurança quanto aos meios de interação com a COOPERATIVA e os seus recursos eletrônicos, objetivando evitar as ações de fraudadores e a ocorrência de atos ilícitos de terceiros com seus recursos.

## Tratamento de Dados Pessoais



Critérios, compromissos e distribuição de responsabilidades das partes para assegurar a preservação e proteção dos dados pessoais tratados em decorrência destes Termos e Condições Gerais de Conta CrediSIS PJ.

**121.** Através da assinatura da Ficha Matrícula, o COOPERADO mediante seu(s) representante(s) legal(is), reconhece o necessário tratamento de seus dados pessoais,

parceiros de negócio, funcionários e outros que lhe estejam relacionados pela COOPERATIVA e pelo Sistema CrediSIS, com a finalidade de cumprimento destes Termos e Condições Gerais de Conta CrediSIS PJ, bem como dos demais negócios jurídicos eventualmente transacionados com a COOPERATIVA, observando as regras e princípios previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), com o intuito de viabilizar a associação do COOPERADO à COOPERATIVA.

**122.** Além das finalidades acima descritas para a realização das atividades previstas nos Termos e Condições Gerais de Conta CrediSIS PJ e negócios jurídicos correlatos, o COOPERADO através de seu(s) representante(s) legal(is) declara manifesta concordância que a COOPERATIVA e Sistema CrediSIS poderá tratar seus dados para as seguintes finalidades:

- (i). Realizar consulta em seu nome, sobre seus compromissos financeiros, inclusive perante a outras instituições financeiras, junto ao cadastro do Sistema de Informações de Crédito – SCR do BACEN, ao CADIN, ao SPC, ao SERASA e demais órgãos de proteção ao crédito;
- (ii). Fornecer ao BACEN e outros órgão governamentais informações de cunho financeiro em combate e prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro e normas complementares;
- (iii). Compartilhar os dados pessoais tratados com as COOPERATIVAS SINGULARES vinculadas ao Sistema CrediSIS, outras instituições financeiras, parceiros, fornecedores, órgãos de proteção de crédito, empresas públicas e privadas de banco de dados, entre outros, quando assim necessários.
- (iv). Compartilhar seus dados com as demais instituições financeiras, com objetivo de prevenção a fraudes, observando as normas regulamentadas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil. Os dados serão compartilhados em conformidade com a legislação e a regulamentação em vigor, observado o dever de sigilo, a proteção dos dados pessoais e a livre concorrência.**

**123.** Os dados pessoais tratados durante a viabilização ou após o relacionamento firmado com a COOPERATIVA poderão ser mantidos após o término deste relacionamento, observadas justificativas legítimas e em conformidade com a legislação.

**124.** O COOPERADO através de seu(s) representante(s) legal(is) declara ciência de que a COOPERATIVA poderá compartilhar suas informações financeiras e seus dados pessoais em atendimento a determinadas obrigações regulatórias, tributárias e fiscais para agentes de tratamento, inclusive fora do território nacional e também poderá ser compartilhado com Autoridades e Entidades governamentais, reguladoras e não reguladoras. A COOPERATIVA se compromete a observar as condições que envolvem o compartilhamento destas informações de acordo com as boas práticas em proteção e privacidade de dados e informações pessoais, conforme previsto na LGPD e em e em sua Política de Segurança de Informação.

**125. DADOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.** Dentre os dados pessoais tratados pela COOPERATIVA, poderão conter dados pessoais relativos às crianças e adolescentes, cujo dado será tratado nos casos em que for estritamente necessário, a exemplo de abertura de Conta CrediSIS em que o titular possua idade inferior a 18 (dezoito) anos ou ainda quando este for relacionado a algum dependente de titular com idade superior a 18 (dezoito) anos. O tratamento de dados de crianças e adolescentes, quando existente, é uma condição necessária para as finalidades de associação à COOPERATIVA ou para o fornecimento de Produtos e Serviços específicos que podem ser opcionalmente contratados pelo COOPERADO. Os canais pelos quais poderão ser exercidos os direitos de titular de dados elencados na LGPD estão previstos no Aviso de Privacidade da CrediSIS.

**126.** As demais condições que envolvem o tratamento de dados pessoais pela COOPERATIVA estão previstas no Aviso de Privacidade da CrediSIS, disponível em seu sítio eletrônico <https://credisis.com.br/privacidade/>.



## Confidencialidade

Compromisso das partes em manter sob sigilo as informações e dados considerados confidenciais.

**127.** Salvo quando diversamente autorizado pelo COOPERADO ou nas hipóteses legalmente previstas, compromete-se a COOPERATIVA, por si, seus empregados, associados, diretores e prepostos, a tratar com confidencialidade os dados tratados em razão do relacionamento mantido com a COOPERATIVA.

**128.** Por ocasião da execução de atividades necessárias à manutenção da COOPERATIVA, determinadas informações poderão ser transmitidas às COOPERATIVAS SINGULARES filiadas ao Sistema CrediSIS e demais empresas públicas ou privadas, que venham a manter relacionamento com a COOPERATIVA, obrigadas, contudo, a manter as condições de confidencialidade ora previstas.



## Disposições Gerais

Alinhamentos gerais não abordados no restante dos Termos e Condições Gerais de Conta CrediSIS

**129.** Qualquer mudança de endereço deverá ser comunicada pelo COOPERADO à COOPERATIVA.

**130.** O COOPERADO, ou seu Representante, declara plena ciência e se obriga a cumprir com as disposições da Lei 9.613/98, e demais normativos relacionados à prevenção e combate aos crimes de lavagem de dinheiro e ocultação de bens, direitos e valores, bem como a Lei Federal nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização de atos praticados contra a Administração Pública (Lei Anticorrupção), declarando ainda conhecimento de que a COOPERATIVA, enquanto

Instituição Financeira, atua em conformidade com as determinações do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil, editadas através de atos normativos, e que em razão destas leis e normas está obrigada a comunicar às autoridades competentes a ocorrência de operações previstas nas referidas normas.

**131.** O COOPERADO, ou seu Representante, declara plena ciência das normas aplicáveis ao relacionamento das partes vigentes ou que venham a ser publicados posteriormente:

- (i). Estatuto Social e Regimento Interno da COOPERATIVA, assim como as deliberações assembleares e aquelas emanadas do Conselho de Administração e demais órgãos estatutários;
- (ii). Política de Responsabilidade Socioambiental da COOPERATIVA e legislação referente à Política Nacional do Meio Ambiente, notadamente quanto a (a) vedação da destinação de recursos financeiros para finalidade ou projeto que possa causar danos ambientais ou sociais; (b) adoção de medidas destinadas a evitar ou corrigir danos causados ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho; (c) manutenção de situação regular junto aos órgãos do meio ambiente;
- (iii). Aviso de Privacidade do Sistema CrediSIS e demais legislações vigentes que dispõem sobre a privacidade e proteção dos dados e informações, bem como que estabeleçam regras sobre a sua coleta, registro, armazenamento, uso, compartilhamento e eliminação, observando a Lei Geral de Proteção de Dados;
- (iv). Demais regramentos e normas do ordenamento jurídico pertinentes ao relacionamento das partes.

**132.** As condições que envolvem Agendamento de Pagamentos, Débitos Automáticos, Investimentos Financeiros e Produtos e Serviços CrediSIS serão regulados através de instrumentos próprios.

**133.** A omissão ou tolerância, por qualquer das partes, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições destes Termos e Condições Gerais de Conta CrediSIS, não constituirá novação ou renúncia dos direitos aqui estabelecidos.

**134.** É intenção das partes que, na hipótese de qualquer das disposições contidas nestes Termos e Condições Gerais de Conta CrediSIS serem consideradas inválidas ou inexequíveis, tal invalidade não afetará as outras disposições.

**135.** Os termos e disposições constantes neste instrumento prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos referentes às condições nele estabelecidas.

**136.** O presente instrumento obriga as partes e seus sucessores, a qualquer título.

**137.** Os presentes Termos e Condições Gerais de Conta CrediSIS e demais documentos podem ser atualizados e substituídos, ocasião em que os COOPERADOS vinculados à COOPERATIVA serão noticiados através dos canais oficiais da COOPERATIVA.

**138.** Os Termos e Condições Gerais de Conta CrediSIS PF ficarão disponíveis para consulta no site da COOPERATIVA, que poderá ser alterado e comunicado ao COOPERADO de acordo com a necessidade identificada, ficando este revestido de plena força executiva, juntamente com os demais instrumentos que ora se referenciam a este. A ausência da comunicação pelo COOPERADO em relação a eventual discordância sobre os termos aqui redigidos, implicará no aceite das novas condições aplicáveis às Conta CrediSIS.

**139.** Para solução amigável de eventuais conflitos relacionados à conta de depósito, o COOPERADO poderá dirigir seu pedido ou reclamação ao PA (Posto de Atendimento) responsável pela conta. Após o contato com a COOPERATIVA, está ainda a disposição o tele atendimento do canal de Ouvidoria, em dias úteis, das 09h00min às 19h00min -Horário de Brasília – através do telefone 0800 648 0020, ou pelo website [www.credisis.com.br](http://www.credisis.com.br)

**140.** Todas as despesas oriundas deste contrato e de outros termos específicos para a contratação de produtos e/ou serviços, sejam elas de natureza judicial ou extrajudicial, consideradas necessárias pela COOPERATIVA para sua legalização ou para resguardar seus direitos, serão integralmente responsabilidade exclusiva do COOPERADO. Essas despesas constituem débitos a serem pagos pelo COOPERADO, sujeitos aos encargos financeiros convencionados.



## Assinatura e Validade dos Documentos Eletrônicos

Condições das partes para admissão de validade de documentos eletrônicos.

**141.** Na hipótese em que assim se encontrar, as partes admitem como válida entre si a documentação eletrônica que compõe estes Termos e Condições Gerais de Conta CrediSIS (Termos, Fichas e demais aditivos e anexos) emitida e assinada por ambas através de ferramenta de assinatura eletrônica, reconhecendo a sua autenticidade e integridade para todos os fins, nos termos do §2º, do artigo 10, da Medida Provisória 2200-2/2001.

**142.** O COOPERADO reconhece como válida os recursos de autenticação e as modalidades de assinatura eletrônica definidas pela COOPERATIVA para as operações ou transações solicitadas pelos canais de atendimento, concordando como válidas e verdadeiras as operações realizadas nesse sentido.

**143.** Tomam os autores por válidas as comunicações e documentos produzidos através das ferramentas de atendimento da COOPERATIVA, a exemplo do Internet Banking, Mobile Banking, Terminal de Autoatendimento e e-mails trocados entre as partes.



## Foro

Foro competente para resolver eventuais discussões judiciais envolvendo estes Termos e Condições Gerais de Conta CrediSIS.

**144.** As Partes elegem o foro da Comarca da Sede da COOPERATIVA FILIADA do qual o COOPERADO é associado, como componente para dirimir quaisquer pendências resultantes deste instrumento, ressalvada a faculdade exclusiva da COOPERATIVA em optar por eleger outro que melhor lhe convier.

### CREDISIS SISTEMA DE CRÉDITO COOPERATIVO COOPERATIVAS SINGULARES



Estes TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DE RELACIONAMENTO, ABERTURA, MOVIMENTAÇÃO, MANUTENÇÃO E ENCERRAMENTO DE CONTA DO SISTEMA CREDISIS PESSOA FÍSICA encontra-se registrados perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas do Município de Ji-Paraná/RO, sob o nº 18.820, no Livro B-168, Folhas 020/037, tendo o referido registro sido realizado em 26 de outubro de 2023.